



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR NAS PARADAS DE ÔNIBUS E NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PLACAS INFORMATIVAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a fixação nas paradas de ônibus e no terminal rodoviário municipal, de placas padronizadas com informações relativas aos serviços de transporte público de passageiros, tais como itinerários, horários das linhas urbanas, valor da tarifa, além de contato telefônico e eletrônico para eventuais reclamações, expostas de maneira a permitir uma fácil visualização por parte dos usuários.

Quem depende de transporte coletivo em Ilha Comprida, queixa-se entre outras coisas, da falta de informações quanto aos horários, linhas e itinerários do serviço, bem como de um contato para reclamação quanto ao descumprimento de horários ou outros tipos de queixas.

Desse modo, estar-se-á possibilitando e garantindo maior autonomia das pessoas que circulam de coletivos em nosso município.

Pelas argumentações expostas, submetemos a matéria a apreciação deste plenário, confiantes em contar com o apoio dos pares para a sua aprovação.

MOZART ROBERTO SILVESTRE

Vereador – REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI N° 50/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR NAS PARADAS DE ÔNIBUS E NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PLACAS INFORMATIVAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de placas informativas em todas as paradas de ônibus e no terminal rodoviário municipal, relativas aos serviços de transporte público de passageiros coletivo por ônibus, contendo itinerários e horários atualizados.

Parágrafo único. Na placa deve conter ainda, contato telefônico e eletrônico do setor responsável para eventuais reclamações, bem como o valor da tarifa.

Art. 2º- A distribuição e fixação das placas informativas estabelecidas por esta Lei ficarão a cargo do órgão responsável pela operação, controle e fiscalização do transporte no município de Ilha Comprida.

§ 1º As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura dos usuários.

§ 2º As despesas relativas à confecção e fixação das placas informativas poderão ser custeadas pela iniciativa privada, pela venda de espaço publicitário no próprio painel.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 27 de maio de 2019.

MOZART ROBERTO SILVESTRE

Vereador - REDE